

LEI Nº 1122/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal de Vereadores, em operações de crédito para os Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Legislativo, autorizado a celebrar convênio com o **BANCO DE PERNAMBUCO S/A-BANDEPE**, visando estender aos Vereadores desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

ART. 2º- O Poder Legislativo Municipal será o interveniente, consignatário, averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.


ART. 3º- Fica o Presidente do Legislativo Municipal a reter do subsídio dos Vereadores a parte devida do empréstimo junto a instituição financeira e obrigada a repassar o mesmo valor, sob pena de responsabilidade civil.



ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé, em 22 de outubro de 2003.


Izaias Ferreira da Silva
Prefeito.